

**CONTRATO Nº 002/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2017**  
**PROCESSO N.º 23070.012231/2017-94**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA INTEGRAL NOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 33.373.325/0001-79, estabelecida na Avenida Itaóca, 1713, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.061-020, representada por seu Procurador, o **Sr. Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3562516 SSP/MG e do CPF n.º 517.346.056-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.012231/2017-94, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e nos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 2.271/1997, e na IN n.º 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital de divulgação do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva integral nos bens móveis e imóveis do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás do Hospital, com disponibilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, sendo dois postos de trabalho de Pedreiro; dois postos de Serralheiro; quatro postos de Pintor de Obras; dois postos de Encanador; dois postos de Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica; três postos de Mecânico de Refrigeração; dois postos de Técnico em Eletromecânica; um posto de Técnico Mecânico, dois postos de Instalador/Reparador de redes telefônicas e de comunicação de dados; um posto de Marceneiro, cinco postos de Auxiliar de Serviços Gerais e um posto de Encarregado, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de divulgação do Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 123.128,31 (cento e vinte e três mil cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.477.539,77 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme valores especificados no quadro abaixo:

Tipo de posto de trabalho	Qtd. de postos	Qtd. de empregados por posto	Qtd. total de empregados	Valor por empregado R\$	Valor total R\$
---------------------------	----------------	------------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

*AW*  
*AW*  
*AW*

Pedreiro	02	01	02	4.711,72	9.423,44
Serralheiro	02	01	02	4.718,78	9.437,56
Pintor de Obra	04	01	04	4.707,03	18.828,13
Encanador/ Instaladores de Tubulações	01	02	02	4.729,92	9.459,84
Eletricista de Manut. Eletroeletrônica	01	02	02	4.890,55	9.781,10
Mecânico de Refrigeração	03	01	03	4.784,61	14.353,82
Técnico em Eletromecânica	02	01	02	4.796,89	9.593,78
Técnico Mecânico	01	01	01	4.784,61	4.784,61
Instalador/ Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados	02	01	02	4.693,56	9.387,13
Marceneiro	01	01	01	4.728,44	4.728,44
Auxiliar de Serviços Diversos	05	01	05	3.486,09	17.430,46
Encarregado	01	01	01	5.920,00	5.920,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>123.128,31</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2018.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços de **PEDREIRO** abrangem as seguintes atividades:

I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de alvenarias em geral e rotinas abaixo enumeradas com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;

II - Serviços de manutenção em alvenaria em geral (chapisco, reboco, etc)

III - Serviço de manutenção em caixas de esgoto;

IV - Serviço de manutenção em redes de água;

V - Colocação de piso antiderrapante;

VI - Assentamento de pisos em geral (cerâmicas; paviflex, plurigoma, etc);

VII - Assentamento de rodapés;

VIII - Fixação de corrimãos;

IX - Armação de ferragens;

X - Serviço de carpintaria;

XI - Serviço de manutenção e impermeabilização de caixas d'água;

*AW*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- XII - Serviço de manutenção e reforma de telhados;
- XIII - Assentamento de portais de madeira e contra-marcos em alumínio;
- XIV - Assentamento de suportes diversos;
- XV - Demolição de paredes;
- XVI - Execução de contrapisos;
- XVII - Inspeccionar paredes quanto a revestimentos, solucionando eventuais problemas;
- XVIII - Inspeccionar esquadrias (metálicas e madeira) pontos de oxidação, trincas, etc;
- XIX - Inspeccionar pisos, paredes e passeios quanto à coloração, trincas, juntas, desgastes, fixação, nivelamento, colagem, etc;
- XX - Inspeccionar telhados e coberturas quanto à presença de pontos de oxidação, fixação e estado das telhas, segurança da estrutura, presença de fissuras e deterioração nas lajes impermeabilizadas, obstrução e reposição de grelhas, bem como execução e reposição de telhas;
- XXI - Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de **SERRALHEIRO** abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de serralheria (em metais – ferro, alumínio, cobre e inox), com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;
- II - Reformas em geral em: prateleiras, portas, portões, grades, corrimões, suportes para ar condicionado e bancos metálicos, etc;
- III - Confecções de estruturas metálicas para instalação de forro em PVC;
- IV - Reformas em mobiliários metálicos em geral, tais como: mesas, armários, cadeiras, poltronas, bancos, cadeira de roda, prateleiras, esquadrias, camas, macas, portas, portões, grades e corrimãos metálicos, etc;
- V - Inspeccionar mobiliários metálicos, esquadrias metálicas (ferro e alumínio), suportes metálicos, fechaduras e forros em PVC, quanto ao estado de conservação, funcionamento, etc, executando a manutenção preventiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de **PINTOR DE OBRAS** abrangem as seguintes atividades:

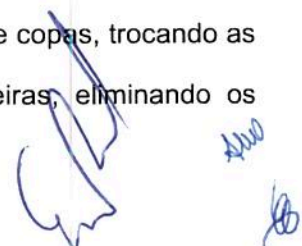
- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de pinturas em geral e rotinas abaixo enumeradas, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;
- II - Pintura de esquadrias metálicas, paredes e tetos em geral, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, cadeiras de metal estofadas, armários, arquivos, prateleiras, escaninhos, camas, macas, criados mudo, biombos, suporte para papel toalha, geladeiras, fogões, móveis em geral;
- III - Inspeccionar paredes quanto a pintura, solucionando eventuais problemas;
- IV - Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços de **ENCANADOR E INSTALADOR DE TUBULAÇÕES** abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços hidrossanitários, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;
- II - Interpretar projetos de instalações hidráulicas;
- III - Outras atividades correlatas;
- IV - Manutenção Hidrossanitária

**a) Diariamente - sanitários e copas**

- a.1- verificação da existência de vazamento nos sanitários, eliminando os porventura encontrados;
- a.2- verificação da existência de entupimento em vasos e ralos de todos os sanitários e copas, corrigindo os problemas porventura detectados;
- a.3- verificação da regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, sanando os defeitos que venham a ser detectados;
- a.4- verificação do estado de conservação das louças de todos os sanitários e copas, trocando as que se apresentarem danificadas ou enferrujadas;
- a.5- verificação da existência de vazamento nos registros, sifões e torneiras, eliminando os porventura encontrados.



a.6- verificar torneiras no expurgo, posto de farmácia e DML.

**b) Semanalmente - bombas de recalque e esgoto**

- b.1- teste de funcionamento das bombas;
- b.2- verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- b.3- inspeção dos terminais elétricos nas caixas de ligação;
- b.4- inspeção das válvulas de retenção;
- b.5- inspeção do funcionamento das bóias superiores;
- b.6- inspeção do funcionamento das bóias inferiores;
- b.7- inspeção dos cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- b.8- inspeção dos contactores de chaves magnéticas de comando das bombas.

**c) Mensalmente**

**c.1-Rede de esgoto e águas pluviais**

- c.1.1- percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- c.1.2- percorrer todas as caixas de inspeção e limpá-las;
- c.1.3- limpar a caixa geral de esgoto;
- c.1.4- percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- c.1.5- percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los.

**c.2) Bombas de recalque e esgoto**

- c.2.1- verificação do alinhamento dos eixos das bombas;
- c.2.2- medição da folga das luvas de acoplamento;
- c.2.3- reaperto das graxetas e regulagem de gotejamento;
- c.2.4- lubrificação dos mancais das bombas;
- c.2.5- verificação do estado das graxetas das bombas;
- c.2.6- inspeção nas conexões hidráulicas;
- c.2.7- verificação das luvas de acoplamento;
- c.2.8- medição de amperagem dos motores.

**d) Semestralmente**

- d.1- limpeza dos reservatórios de água;
- d.2- teste de funcionamento do sistema de incêndio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços de ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA abrangem as seguintes atividades:**

- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de eletricidade, com atuações
- II - Executar a fixação e desmonte de eletrodutos, eletrocalhas, leitões e outros materiais de suporte a rede elétrica;
- III - Executar instalação de rede de cabeamento estruturado;
- IV - Executar a limpeza em quadros mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade e risco avaliado da atividade;
- V - Interpretar projetos de instalações elétricas de baixa e alta tensão;
- VI - Enrolar bobinas de motores e transformadores;
- VII - Executar projetos de instalações elétricas, bem como a passagem e ligação de condutores, montagem, instalação e desinstalação de quadros de distribuição, proteção ou comando;
- VIII - Adequar instalações elétricas, inclusive aquelas onde não seja possível a desenergização;
- IX - Consertar aparelhos elétricos em geral (ventiladores, negatoscópios e outros); executar a instalação e desmonte de sistemasproteção contra descargas atmosféricas e malhas de aterramento;
- X - Identificar circuitos em seus respectivos quadros de distribuição;
- XI - Manobrar disjuntores e chaves secas;
- XII - Outras atividades correlatas

**a) Diariamente** - Atendimento das ordens de serviço relacionadas ao serviço de eletricidade emitidas pelo diversos setores deste hospital.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## **b) Semanalmente**

### **b.1- Quadros distribuição de força**

- b.1.1- inspeção de rotina nos quadros gerais de força;
- b.1.2- leitura dos instrumentos permanentes de medição;
- b.1.3- verificação do funcionamento e da temperatura de trabalho dos dispositivos de proteção, como disjuntores e fusíveis, e condutores;
- b.1.4- verificação de existência de ruídos anormais, de natureza elétrica ou mecânica.

### **b.2-Subestação e grupo gerador**

- b.2.1-Execução de teste, lubrificação e abastecimento dos grupo geradores
- b.2.2- Inspeção de nível de óleo, fluido de arrefecimento, combustível e desgaste de correias;
- b.2.3- inspeção das baterias e luminárias de emergência situadas em áreas críticas.

## **c) Mensalmente**

### **c.1-Quadros de distribuição de força**

- c.1.1- reaperto das conexões;
- c.1.2- verificação de resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- c.1.3- verificação de barramento;
- c.1.4-inspeção da fixação de barramento e conexões;
- c.1.5- medição e controle de predição de sobrecarga (com alicate amperímetro True RMS) nos barramentos de alimentação;
- c.1.6- limpeza do quadro;
- c.1.7- inspeção dos isoladores e conexões elétricas;
- c.1.8- lubrificação das partes móveis;
- c.1.9- Verificação e ajuste do equilíbrio de potência entre fases.

### **c.2- Quadros terminais de força**

- c.2.1- reaperto das conexões;
- c.2.2- reaperto e ajuste da fixação dos disjuntores;
- c.2.3- limpeza geral.

### **c.3) Iluminação externa**

- c.3.1-verificação da iluminação em postes e refletores responsáveis pela iluminação dos ambientes externos;
- c.3.2 - troca e manutenção das lâmpadas e reatores;
- c.3.3 -indicação de pontos escuros e instalação de novos postes e refletores;
- c.3.4-manutenção e limpeza das luminárias.

## **d) Trimestralmente**

### **d.1- Subestação abrigada**

- d.1.1- inspeção nas câmaras de extinção;
- d.1.2- inspeção do barramento e terminais conectores;
- d.1.3- reaperto dos conectores de ligação;
- d.1.4- reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- d.1.5- verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- d.1.6- alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- d.1.7- limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores.

### **d.2-Quadros de distribuição de força**

- d.2.1- medição da resistência de aterramento;
- d.2.2- adequação do aterramento aos níveis recomendados em norma.

### **d.3-Sistema de proteção contra descargas atmosféricas**

- d.3.1- medição dos níveis de aterramento;

AWJ



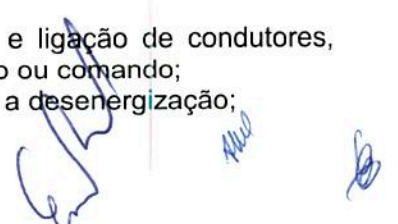
- d.3.2- inspeção nos isoladores e respectivos suportes;
- d.3.3- verificação da concordância com as condições limites de aterramento mínimo permitido;
- d.3.4- inspeção na torre de suporte do captador.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os serviços de **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÕES** abrangem as seguintes atividades:

- I - Realizar manutenção preventiva, corretiva não planejada e corretiva de equipamentos de refrigeração dentro dos padrões normativos de segurança pessoal e coletivo desde seus requisitos elétricos aos requisitos mecânicos, realizando, também, o levantamento de materiais necessários para realização das atividades presentes e futuras.
- II - Estando dentro das principais atividades:
- III - Carga e reposição de gás refrigerante;
- IV - Avaliação de necessidade de reposição de gás refrigerante;
- V - Execução de retrofit de equipamentos;
- VI - Ligação de circuito elétrico do ar condicionado com a rede de energia;
- VII - Manutenção, troca e instalação de compressores;
- VIII - Manutenção, troca e instalação de serpentinas;
- IX - Manutenção, troca e instalação de válvulas de expansão;
- X - Manutenção, troca e instalação de evaporadoras;
- XI - Instalação de redes frigorígenas;
- XII - Manutenção de aparelhos dos tipos Split, ACJ, Self Contained e Chiller;
- XIII - Manutenção e limpeza de dutos;
- XIV - Troca e limpeza de filtros;
- XV - Realização de soldas em tubos de alumínio e cobre;
- XVI - Realização de soldas em circuitos de ar condicionado;
- XVII - Rosqueamento de tubos de cobre e de alumínio;
- XVIII - Análise de problemas e levantar as possíveis soluções;
- XIX - Movimentação dos equipamentos que serão instalados até o local de instalação;
- XX - Movimentação dos equipamentos que serão desinstalados do local onde estão até o local onde serão descartados ou armazenados caso ainda possam ser utilizados;
- XXI - Troca de filtros de água de sistemas de refrigeração por água (chiller);
- XXII - Reaperto de parafusos de sistemas de refrigeração;
- XXIII - Troca de correias de sistemas de refrigeração;
- XXIV - Lubrificação de sistemas rotativos em equipamentos de refrigeração;
- XXV - Troca e manutenção de mancais;
- XXVI - Troca e manutenção de rolamentos;
- XXVII - Limpeza dos equipamentos de ar condicionado;
- XXVIII - Acompanhamento de atividades de terceiros que estejam relacionadas com equipamentos sofisticados de ar condicionado;
- XXIX - Participação em treinamentos quando disponibilizado pelos fornecedores e for de interesse do Hospital
- XXX - Manutenção de geladeiras e freezers;
- XXXI - Manutenção de bebedouros;
- XXXII - Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de **TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA** abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de Mecânica e de Eletricidade, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade e do risco avaliado para a atividade;
- II - Elaborar pequenos projetos de sistemas elétricos e eletromecânicos; montar e instalar máquinas e equipamentos; planejar e realizar manutenção e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- III - Enrolar bobinas de motores e transformadores;
- IV - Executar projetos de instalações elétricas, bem como a passagem e ligação de condutores, montagem, instalação e desinstalação de quadros de distribuição, proteção ou comando;
- V - Adequar instalações elétricas, inclusive aquelas onde não seja possível a desenergização;



- VI- Consertar aparelhos elétricos em geral (ventiladores, negatoscópios e outros);
- VII- Executar a instalação e desmonte de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e malhas de aterramento;
- VIII- Especificar lista de materiais para processo de compra, incluindo estimativa das quantidades necessárias para o mínimo de três meses de trabalho continuado;
- IX- Atualizar sistematicamente os esquemas unifilares das instalações elétricas;
- X- Identificar circuitos em seus respectivos quadros de distribuição;
- XI- Executar a fixação e desmonte de eletrodutos, eletrocalhas, leitos e outros materiais de suporte a rede elétrica;
- XII- Executar instalação de rede de cabeamento estruturado; executar a limpeza em quadros elétricos; Manobrar disjuntores e chaves secas;
- XIII- Executar e manter controle de relatórios dos serviços de eletricidade, tais como teste, manutenção e manobra dos grupos geradores e dos equipamentos de potência instalados nas subestações;
- XIV- Apontar e relacionar materiais e serviços para atender as necessidades das instalações elétricas;
- XV- Projetar reforma ou instalação de quadros e circuitos de alimentação;
- XVI- Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os serviços de **TÉCNICO MECÂNICO** abrangem as seguintes atividades:

- I- Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de mecânica e de eletricidade, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade e do risco avaliado para a atividade;
- II- Realizar manutenção em geral de equipamentos mecânicos tais como caldeiras, máquinas de lavar industrial, centrífugas industriais, secadoras industriais, calandras, elevadores, bombas, bombas de vácuo, autoclaves, compressores e cadeiras de rodas;
- III- Realizar soldas com eletrodos revestidos;
- IV - Realização de soldas oxiacetilênica;
- V- Realização de cortes com oxicorte e maçarico;
- VI- Troca de correias;
- VII- Lubrificação de equipamentos mecânicos;
- VIII- Balanceamento de equipamentos mecânicos;
- IX- Troca de rodas e rodízios de cadeiras de rodas;
- X- Troca e manutenção de rolamentos;
- XI- Retirada de eixos para serem encaminhados para usinagem;
- XII- Reaperto de parafusos;
- XIII - Manutenção de linhas de gases medicinais;
- XIV- Acompanhamento de recebimento de cilindros de gases;
- XV- Acompanhamento do nível dos tanques de gases e líquidos medicinais;
- XVI- Reposição de gases nos locais de utilização;
- XVII- Implantação de novas linhas de gases medicinais;
- XVIII- Pequenas usinagens com limadoura, serrote, etc.;
- XIX- Montagem de equipamentos mecânicos;
- XX- Troca de selos mecânicos;
- XXI- Troca de gaxetas;
- XXII - Troca de o'ring;
- XXIII- Análise de eficiência de vedações;
- XXIV- Reposição e manutenção de isolamento térmico;
- XXV- Manutenção de queimador de caldeiras;
- XXVI- Limpeza de equipamentos;
- XXVII- Troca de filtros;
- XXVIII- Concerto de linhas de vapor;
- XXIX - Troca e manutenção de válvulas;
- XXX- Troca e manutenção de registros;
- XXXI- Outras atividades correlatas.

AVO



**SUBCLÁUSULA NONA** - Os serviços de **REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS** abrangem as seguintes atividades:

- I- Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de telefonia, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;
- II- Participar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- III- Instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistemas de telecomunicações;
- IV- Supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações;
- V- Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos;
- V- Instalar equipamentos e localizar defeitos na rede;
- VI- Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os serviços de **MARCENEIRO** abrangem as seguintes atividades:

- I- Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços de marcenaria: montador de divisórias naval, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço;
- II- Outras atividades correlatas.
- III- Reformas, reparos, confecções e instalações de:
  - a) Porta de madeira, portas de divisórias naval, molas coimbra, ferrolhos;
  - b) Reformas e reparos em armários de madeira;
  - c) Montagem de divisórias naval, portais;
  - d) Envernizar móveis de madeira;
  - e) Confecção de caixas de madeira, mesas de madeira e revestidas em fórmica ou MDF, de quadros de avisos em fórmica e feltro;
  - f) Confecção e instalação de armários de madeira, escaninhos;
  - g) Inspeccionar mobiliário, estofados, fechaduras e divisória naval, quanto ao estado de conservação, funcionamento, etc, executando eventuais consertos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender as ordens de serviços relacionadas aos serviços diversos, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço.
- II - Transporte de todo tipo de equipamentos e móveis para conserto ou mudança;
- III - Transporte de cadeiras, armários, mesas, balcões, galões de água, arquivos, container de nitrogênio líquido para recarga;
- IV - Transporte de materiais em geral de um local para outro;
- V - Mudança de móveis de um local para outro;
- VI - Troca de cilindros de gases medicinais;
- VII - Troca de grades de leitos de uma cama para outra;
- VIII - Fixação de cortinas, quadro de avisos, faixas indicativas, armários, porta papel toalha, saboneteiras, negatoscópios;
- IX - inspeccionar acessórios na edificação (persianas, cortinas, painéis, etc) quanto ao funcionamento, grau de deterioração, fixação, etc;
- X - Rasgos em alvenarias para instalações hidro-sanitárias, elétricas e outros;
- XI - Transportes de entulhos.
- XII - Limpeza de bebedouros;
- XIII - Limpeza de filtros das evaporadoras dos splits;
- XIV - Calibração de pneus de cadeiras de rodas;
- XV - Outras atividades correlatas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços de **ENCARREGADO** abrangem as seguintes atividades:

- I- Gerenciar as ordens de serviços relacionadas aos serviços de todos os profissionais sob sua coordenação, com atuações mútuas e isoladas dependendo do grau de dificuldade do serviço. Interpretar projetos de arquitetura e complementares. Auxiliar na especificar materiais para processos de compras de todas as áreas da manutenção predial;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- II - Supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e apresentação pessoal dos profissionais sob sua responsabilidade;
- III- Fiscalizar o uso de equipamentos e materiais fornecidos pelo Hospital das Clínicas, para que não haja desperdício e nem uso indevido;
- IV- Verificar o uso adequado de materiais utilizados nos serviços;
- V- Dar retorno de todos os serviços executados e em andamento, através das ordens de serviço, diariamente, semanalmente e mensalmente, através de relatórios, conforme solicitado pelo Setor de Infraestrutura;
- VI- Colocar em prática a manutenção preventiva de forma eficaz e permanente com apresentação de cronograma;
- VII- Vistoriar as instalações do Hospital das Clínicas visando identificar os problemas a serem sanados;
- VIII- Elaborar listas de materiais necessários à realização de serviços de manutenção, em conjunto com os profissionais, e apresentar ao CONTRATANTE;
- IX- Supervisionar todos os funcionários da contratada em relação a horário de entrada, intervalo de almoço e saída;
- X- Fazer levantamento de áreas que irão sofrer alguma intervenção;
- XI- Inspeccionar as áreas internas e externas do Hospital das Clínicas, inclusive telhados, visando identificar necessidades de manutenções, devendo apresentar ao CONTRATANTE relatório correspondente;
- XII- Outras atividades correlatas.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços dos postos de trabalho será no horário diurno, de segunda-feira a sábado, com carga horária de oito horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e quatro horas aos sábados, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a programação e horários fixados pelo CONTRATANTE, exceto para os postos de trabalho de Encanador e Eletricista de Manutenção.

I - A execução dos serviços dos postos de trabalho de Encanador e de Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica será em horário diurno, em regime de escala de 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, de acordo com a programação e horários fixados pelo CONTRATANTE.

II - O CONTRATANTE poderá, eventualmente, requisitar a prestação dos serviços aos domingos e feriados, ou em horários diferenciados, a fim de atender situações emergenciais e de urgência, mediante comunicado prévio à CONTRATADA e compensação de horas dos trabalhadores envolvidos.

III - A contratada deverá manter a equipe técnica devidamente qualificada, uniformizada, portando crachá de identificação, com os devidos EPIs (equipamentos de proteção individual).

IV - Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais contratados, a CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos respectivos serviços de engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia civil ou outros profissionais com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA, com o pagamento de eventuais taxas sob sua responsabilidade.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS MENSAIS**

A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal dos serviços prestados do mês anterior com o conteúdo descrito abaixo e com outras informações que venham a ser solicitadas:

- I - serviços preventivos, corretivos executados;
- II - data, horário de início e de término dos trabalhos
- III - nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- IV - planilha de controle de retrabalho;

AWO



V - serviços em andamento;

VI - serviços a executar (corretivos e preventivos);

VII - estudos e levantamentos realizados;

VIII - alterações efetuadas nos planos de manutenção;

IX - avaliações dos equipamentos e sistemas;

X - relatórios de alerta;

XI - relatório de vistoria mensal da CONTRATADA;

XII - relatório de falta(s) apontada pelo CONTRATANTE.

XIII - relatórios de não conformidade.

XIV - acompanhamento do avanço do cronograma das atividades preventivas (Previsto x Realizado).

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE, que deverão preenchidas pelo funcionário após a realização dos serviços, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados.

I - Nas ordens deverá conter o período que durou o serviço, constando horários do início e fim, assinaturas dos técnicos da contratante e da contratada, descrição correta definição e especificação dos serviços realizados e depois devolvidas ao tele atendimento para baixa da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato, cuja mão-de-obra deverá ter dedicação exclusiva à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada deverá apresentar ao contratante a relação com o quantitativo de profissionais vinculados à execução do objeto deste contrato, lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Disponibilizar, para dedicação exclusiva à realização dos serviços objeto deste contrato os profissionais qualificados e quantificados na Cláusula Segunda, em conformidade com o item 9 e Anexo III do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fornecer aos funcionários empregados na execução dos serviços contratados, imediatamente ao início da execução do contrato, Equipamentos e Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), de acordo com as especificações contidas nos Anexo V e VI do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Fornecer uniformes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 06 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de botinas ou sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os uniformes deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo (relação nominal, necessariamente assinada e datada pelo trabalhador), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

AW



**SUBCLÁUSULA NONA** - Disponibilizar, antecipadamente, materiais de consumo para uso de funcionários da contratada na execução de serviços pertinente ao contrato nas dependências da contratante, tais como: copos descartáveis, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel, álcool líquido e água mineral.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Oferecer, semestralmente, treinamento técnico à equipe de trabalhadores, o qual deverá ser ministrado por profissionais das áreas afins.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, e as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214/MT, de 08/06/1778, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços prevista na Cláusula Décima Terceira.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento do funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE.

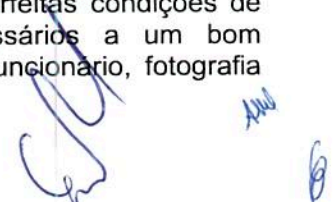
**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Manter a disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.



**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Disponibilizar um caderno tipo ata para cada posto de trabalho para registro diário de todas as atividades executadas e comunicação entre os funcionários da respectiva unidade de trabalho.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva (Ex.: Tela tapume de cor laranja, cones de sinalizações, etc.), de acordo com as normas legais aplicáveis e de acordo com as necessidades dos serviços, relacionados no Anexo VI do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados ao provisionamento de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada empregados na execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Cumprir os cronogramas de execução dos serviços, definidos pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado.

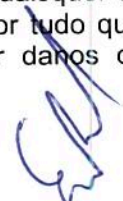
**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Substituir, imediatamente, os empregados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até duas horas, independente de comunicação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Executar perfeitamente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos serviços nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE por meio de pessoas idôneas, educadas e tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica, se obrigando a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou seus mandatários. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados (calças, camisas ou camisetinhas, jalecos e sapatos, adequados ao trabalho, identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do funcionário e fotografia 3x4.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato, com a obrigação de fornecer relatório semanal ao Setor de Infraestrutura Física/HC/UFG/EBSERH (Gestor do contrato) com todas as ocorrências verificadas.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos



Assinatura manuscrita em azul.

porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Fornecer cursos de capacitação, semestralmente, aos seus empregados, cuja programação e cronograma serão definidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Atender às solicitações do CONTRATANTE para realização de serviços fora do horário de trabalho dos profissionais e para a prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que, eventualmente, forem colocados à disposição da CONTRATADA para execução dos serviços, garantindo a integridade e ressarcindo o CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências e no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado: cópia do registro em carteira e do cadastro do empregado, com dados completos (nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários).

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho. O afastamento definitivo deverá ser efetuado somente com a permissão expressa do gestor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar as razões motivadoras do afastamento para apreciação.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Utilizar EPIs adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão fornecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Termo sejam obedecidos.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Designar, formalmente, um preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE, em cujo ato deverá constar expressamente seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Indicar os locais de prestação de serviços pela mão-de-obra alocada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fiscalizar a execução do contrato, nos termos da IN 05/2017 – SEGES/MP.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria 409/2016, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, cabe ao fiscal designado realizar, mensalmente, a verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:

I – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – concessão de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV – Aos depósitos do FGTS e

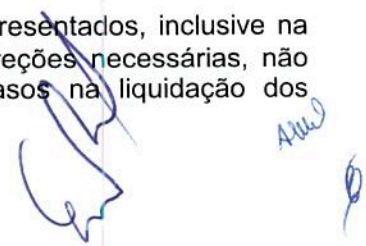
V – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

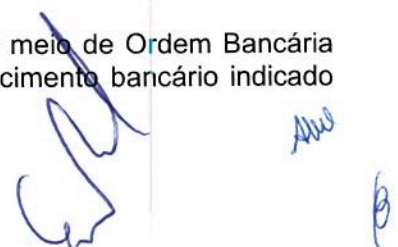
I – Não produziu os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339037, Programa de Trabalho n.º 109673 e Fonte 6153000300.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no valor de R\$ 73.876,99 (setenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

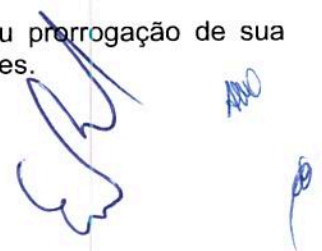
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais três meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HC-UFG/EBSERH reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I- Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;



II- Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

III- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

IV- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** -A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** -Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** -O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O início da execução do objeto deste contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I- Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

II- Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 03/2014, de 24 de junho de 2014.

**SUBCLÁUSULA NONA**- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos por meio da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.


**SUBCLÁUSULA DÉCIMA**- Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na IN 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA** - Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'AUG' visível ao lado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião do aditivo de prorrogação do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - No caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:

- I- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- não mantiver a proposta;
- IV- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- cometer fraude fiscal.

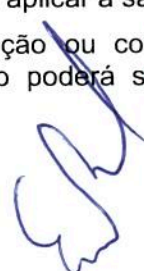
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Pelo cometimento qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas no Termo de Referência ou neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'Ass' visível ao lado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento da multa, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP e suas alterações.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPe suas alterações, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- Nos termos do art. 2º, § 2º, VI, da Portaria 409/2016 do Ministério do Planejamento caberá ao fiscal designado fazer, mensalmente, a verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:

- I – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II – Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- III – concessão de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- IV – Aos depósitos do FGTS e
- V – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**- O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- I - Guarda do controle e organização dos documentos;



Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'AUC' escrito ao lado.

II - Acompanhamento burocrático;

III - Controle de prazos;

IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** No exercício da fiscalização dos serviços deve ainda o CONTRATANTE:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

III - Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

V - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

VI - Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo VII do Termo de Referência).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante.



I - A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial:

Prestação serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

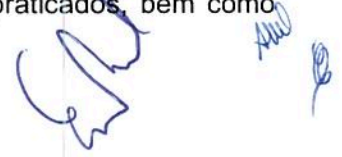
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 78 desta mesma Lei, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a contratada não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como não realize o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como



haverá o reembolsado ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REPACTUAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação ou reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A repactuação ou reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O interregno mínimo de um ano será contado:

I - Para a primeira repactuação:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.


b) Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

II - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação do contrato encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.



Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'DINO' escrito ao lado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

II- Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

b) As particularidades do contrato em vigência.

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** No caso de não existir convenção coletiva de trabalho ou dissídio para algum tipo de categoria de trabalhador, o preço dos serviços objeto da contratação, especificamente, quanto aos valores relativos a estes trabalhadores, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, a repactuação somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:

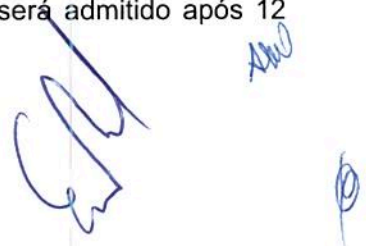
I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O reajuste a que se refere este item será admitido após 12 (doze) meses de vigência da contratação.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste do contrato encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caso a Contratada não solicite o reajuste, tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA**- A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo referido na Subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As repactuações e reajustes serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração e nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

É vedado à empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

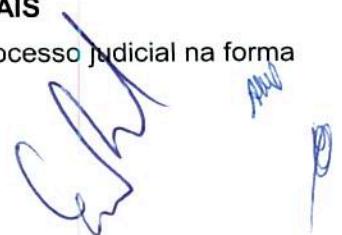
Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no item 25 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

O disposto no presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

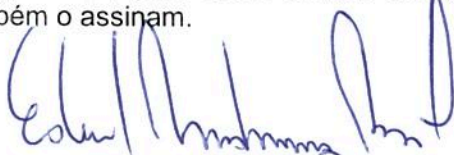
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

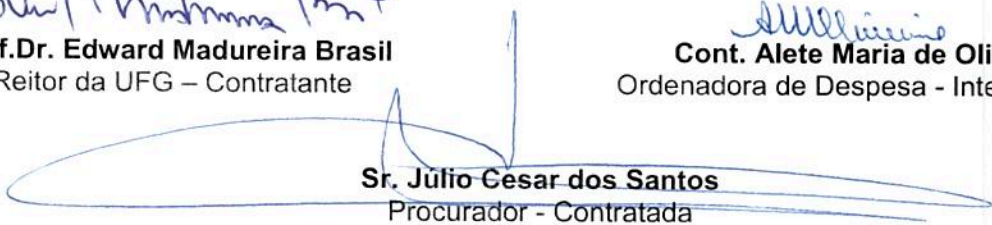


**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG – Contratante

Goiânia 19 de fevereiro de 2018



**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesa - Interviente



**Sr. Julio Cesar dos Santos**  
Procurador - Contratada